

PROCESSO ON-LINE N° 2165/18

DATA: 15/08/18

PROTOCOLO N° 15.577.673-0

DATA: 01/02/19

PARECER CEE/CEMEP N° 365/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO SAPORSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 10/12/18 a 10/12/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 49/19-SPGE/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Sebastião Saporski - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Maria de Lourdes Mickosz, nº 350, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5137/13, de 11/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/13 a 09/12/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 2165/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 20/19, de 14/01/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/02/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1256/19, de 26/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 23/08/19 e o **Certificado de Conformidade** até 02/03/19.

(...) Em relação à **acessibilidade** a instituição de ensino está providenciando rampas de acesso, mas já possui banheiro para portadores de necessidades especiais.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 2165/18

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

| | RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ENSINO FUNDAMENTAL | Resolução Secretarial nº 3165/14, de 30/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 1073/17, 05/04/17 e protocolo nº 15.228.280-0, de 05/06/18. |
| ENSINO MÉDIO | Resolução Secretarial nº 3748/18, de 08/08/18, de 01/01/16 a 31/12/18. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob nº 2143/18, de 13/08/18 e protocolo nº 15.543.704-9, de 14/01/19. |

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) Informamos que houve atraso de dois meses na solicitação da renovação do credenciamento deste estabelecimento, devido a falta de atenção à data de vencimento que ocorreu no dia 09/12/18.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Licença Sanitária expira em 23/08/19 e o Certificado de Conformidade expirou em 02/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Sebastião Saporiski - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 10/12/18 a 10/12/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 2165/18

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP